

■ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

#### PROCESSO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

#### **CONTRATO Nº 39/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARARA/MG. E A SRA. LUCIENE DE CARVALHO SANT' ANA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.723.172/0001-96, com sede à rua Capitão Gervásio, nº.13, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. CÉLIO JOSÉ FERRAZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M 1269542 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 236.726.846-00, residente e domiciliado na Praça Divino, nº 250/CX 2, Bairro: Centro, Cep:36.606-000, na cidade de Guarará, estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. LUCIENE DE CARVALHO SANT' ANA** inscrita no CPF nº 236.726.846-00 residente e domiciliada na rua Geraldinho Rocha nº 14, bairro centro na cidade de Guarará, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 01/2025 e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Objeto do contrato é a prestação de serviços por hora de **JARDINEIRO**, de acordo com a modalidade escolhida conforme anexo V.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do presente contrato será de R\$13.655,55 (treze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), valor este que será pago quando da convocação para a execução da atividade, através da apresentação do boletim de medição, este, no entanto proporcional ao valor da hora publicada no termo de referência conforme a categoria do trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.



■ESTADO DE MINAS GERAIS■

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA QUARTA:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços no Município da CONTRATANTE, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 01/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA.** 

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura, até 22/07/2025, ou quando concluído o objeto, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE.** 



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações: PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,
- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- desatender as determinações da fiscalização;
- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO QUARTO -** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

#### PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.2.08.00.15.451.0005.2.0074–MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações técnicas conforme engenheiro do município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá ser realizada de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados no município de GUARARÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, constante do Processo nº 02/2025 na modalidade de Inexigibilidade nº 01/2025, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 015/2024, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas – MG., para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guarará, 22 de janeiro de 2025.

CÉLIO JOSÉ FERRAZ CPF 236.726.846-00	LUCIENE DE CARVALHO SANT ANA CPF 611.145.456-00
Prefeito Municipal Contratante	Contratada
Testemunha CPF	Testemunha CPF